



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 1485 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Orienta os gestores e responsáveis pela execução orçamentária da Administração Municipal da Prefeitura do Rio de Janeiro quanto à Classificação Orçamentária para fins de registro contábil das Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, de acordo aos preceitos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro é o órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os gestores e responsáveis pela execução orçamentária da Administração Municipal da Prefeitura do Rio de Janeiro, quanto às modificações ocorridas no Classificador Orçamentário da Despesa, para fins de detalhamento das despesas relativas à transferência de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda aprovar o Classificador Orçamentário das Receitas e Despesas disponibilizado no Portal da Controladoria Geral do Município: <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/contas-publicas>,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os gestores e responsáveis pela execução orçamentária da Administração Municipal da Prefeitura do Rio de Janeiro quanto à classificação orçamentária para fins de registro contábil das Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, de acordo com os preceitos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput se referem àquelas em que há correspondente contraprestação em bens e serviços, formalizadas por meio de Contratos de Gestão, Termo de Parcerias e Termo de Fomento, com fundamentação legal no inciso XXIV, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se entidade privada sem fins lucrativos a organização da sociedade civil constituída sob a égide do direito privado, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º As despesas realizadas com transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos na forma de descentralização, em que há correspondente contraprestação em bens e serviços, devem ser classificadas na Categoria Econômica 3 “Despesas Correntes”, Grupo de Natureza de Despesa 3 “Outras Despesas Correntes”, Modalidade de Aplicação 50 “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, Elemento de Despesa 39 “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, código 3.3.50.39.

§ 1º Quando se tratar de despesas de exercícios já encerrados deverá ser utilizado o Elemento de Despesa 92 “Despesas de Exercícios Anteriores”, código 3.3.50.92.

§ 2º O desdobramento do elemento de despesa deve ser classificado de acordo com a ementa e interpretação prevista no Classificador Orçamentário das Receitas e Despesas, aprovado por meio da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 95/2019 e disponibilizado no Portal da Controladoria Geral do Município: <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/contas-publicas>.

Art. 4º A não adequação da classificação orçamentária da despesa na forma desta resolução ensejará na impossibilidade de liquidação contábil no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2019.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município